



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N.º 39/2020  
Processo Administrativo nº 151/2020

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de banners e adesivos para atender todos os setores da municipalidade, na sinalização de ambientes públicos, propagandas institucionais, identificação visual de prédios públicos e veículos, e divulgação de políticas públicas.** conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:30 horas do dia 02 de junho de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 20 de maio de 2020.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
Pregoeiro

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão N.º 34/2020**, visando a **Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos da Lista Complementar e Remune aos Pacientes do Município de Faxinal - PR**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA. - CNPJ: 77.677.839/0001-93

Valor Total do Fornecedor: 46.038,75 (quarenta e seis mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 46.038,75 (quarenta e seis mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Aceclofenaco 100mg caixa com 12 comprimidos	Ranbaxy	caixa	40	R\$ 3,84	R\$ 153,60
2	Acido Ursodesoxicólico 300 mg Caixa com 20 comprimidos. Cod Br 0272027	Zambon	caixa	40	R\$ 115,04	R\$ 4.601,60

3	Bamifilina 600 mg caixa com 20 comprimidos. Cod Br 0272027	Chiesi Farmaceutica	caixa	20	R\$ 37,23	R\$ 744,60
4	Bimatoprost solução oftálmica 3ml	Allergan	Frasco	15	R\$ 19,79	R\$ 296,85
5	Ciclobenzaprina 10 mg caixa com 15 comprimidos. Cod Br 0282313	Eurofarma	caixa	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
6	Cilostazol 100 mg caixa com 30 comprimidos. Cod Br 0276378	Eurofarma	caixa	40	R\$ 12,03	R\$ 481,20
7	Citalopram 20mg caixa com 28 comprimidos. Cod Br 0272903	Zydus	caixa	30	R\$ 3,83	R\$ 114,90
8	Cloridrato de Sertralina 50 mg caixa com 30 comprimidos. Cod Br 0272365	Eurofarma	caixa	40	R\$ 3,15	R\$ 126,00
9	Cloridrato de Tramadol 37,5mg + Paracetamol 325 mg Caixa com 20 comprimidos. Cod Br 0285015	Myralis	caixa	80	R\$ 28,15	R\$ 2.252,00
10	Cloridrato de Trazodona 100mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0362259	Apsen	caixa	20	R\$ 42,86	R\$ 857,20
11	Diacereina 50 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0291802.	TRB Pharma	caixa	20	R\$ 110,55	R\$ 2.211,00
12	Diosmina + hesperidina 450mg+50mg caixa com 30	Teuto	caixa	60	R\$ 9,46	R\$ 567,60

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	comprimidos Cod Br 0273818					
13	Extrato seco de Hera sempre verde - Herdera Helix 7mg/ml, Cod Br 0359286 Frasco 100 ml	Hertz	Fr	30	R\$ 4,71	R\$ 141,30
14	Fosfato de Codeína 30 mg + Paracetamol 500 mg, Caixa com 12 comprimidos. Cod Br 0270907	Eurofarma	caixa	60	R\$ 3,66	R\$ 219,60
15	Fumarato de formoterol 12mcg + Budesonida 400 mcg + inalador Cod Br 0387340	Novartis	caixa	40	R\$ 25,29	R\$ 1.011,6 0
16	Gatifloxacino 0,3% + Acetato de Prednisolona 1%, solução oftálmica, frasco com 3 ml Cod Br 0448592	Allergan	Frasco	20	R\$ 22,82	R\$ 456,40
17	Glicosamina + Condroitina capsulas caixa com 30 unidades Cod Br 0274227	Aché	caixa	40	R\$ 48,79	R\$ 1.951,6 0
18	Glicosamina + condroitina sache 1,5G + 1,2G caixa com 30 unidades Cod Br 0394237	Aché	caixa	30	R\$ 99,08	R\$ 2.972,4 0
19	Glimepirida 4 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0273121	Eurofarma	caixa	30	R\$ 5,19	R\$ 155,70
20	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg caixa com 10 comprimidos Cod Br 0278316	EMS	caixa	60	R\$ 13,33	R\$ 799,80
21	Isetionato de Hexamidina + clor Tetracafina Cod Br 0270472 1 mg + 0,5mg – colutório Frasco Spray	Sanofi	Frasco	30	R\$ 50,32	R\$ 1.509,6 0
22	Meloxicam 15 mg caixa com 10 comprimidos Cod Br 0273554	Eurofarma	caixa	30	R\$ 0,99	R\$ 29,70
23	Montelucaste 4 mg caixa com 10 comprimidos Cod Br 0394656	Aché	caixa	30	R\$ 4,06	R\$ 121,80

24	Ondansetrona 4 mg caixa com 10 comprimidos sub linguais Cod Br 0268506	Biolab	caixa	50	R\$ 20,60	R\$ 1.030,0 0
25	Pentoxifilina 400 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0268159	Germel	caixa	60	R\$ 24,57	R\$ 1.474,2 0
26	Periciazina 4% solução oral gotas, frasco com 20 ml Cod Br 0300989	Medley Farmaceutic a	Frasco	12	R\$ 14,78	R\$ 177,36
27	Aripripazol 10mg caixa com 10 comprimidos	Aché	UNI	12	R\$ 27,42	R\$ 329,04
28	Pregabalina 75 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0388712	Aché	caixa	100	R\$ 22,11	R\$ 2.211,0 0
29	Propatilnitrito 10 mg caixa com 50 comprimidos Cod Br 0273135	DIVCOM SA	caixa	60	R\$ 11,79	R\$ 707,40
30	Quetiapina 100 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0272832	Aché	caixa	40	R\$ 10,42	R\$ 416,80
31	Ramipril 5mg mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0276259	Sanofi	caixa	30	R\$ 45,27	R\$ 1.358,1 0
32	Risperidona 2 mg caixa com 20 comprimidos Cod Br 0268149	Eurofarma	caixa	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
33	Rivaroxabana 20 mg caixa com 28 comprimidos Cod Br 0412091	Bayer S A	caixa	30	R\$ 205,4 2	R\$ 6.162,6 0
34	Rosuvastatina 20 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0282882	Germel	caixa	30	R\$ 16,06	R\$ 481,80
35	Silybum Marianum 200 mg com 20 capsulas Cod Br 0426922	Momenta	caixa	40	R\$ 70,23	R\$ 2.809,2 0
36	Sitagliptina + metformina 50/850 mg caixa com 28 comprimidos Cod Br 0331388	Merck Sharp Dohme	caixa	20	R\$ 82,36	R\$ 1.647,2 0
37	Succinato de Desvenlafaxina 100 mg caixa com 30 comprimidos	Eurofarma	caixa	50	R\$ 77,90	R\$ 3.895,0 0

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	Cod Br					
38	Valsartana 320 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0306146	Novartis	caixa	30	R\$ 23,58	R\$ 707,40
39	Venlafaxina 75 mg caixa com 30 comprimidos Cod Br 0272382	Eurofarma	caixa	30	R\$ 16,01	R\$ 480,30
40	Vitamina B12 5.000mcg + Vitamina B6 100mg + vitamina B1 100mg + exametasona caixa com 3 kits Cod Br 0270814	Merck Sharp Dohme	caixa	30	R\$ 7,41	R\$ 222,30

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 46.038,75 (quarenta e seis mil, trinta e oito e setenta e cinco)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 46.038,75 (quarenta e seis mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 20 de maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2297/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 34/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA.

**CNPJ Nº:** 77.677.839/0001-93

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos da Lista Complementar e Remune aos Pacientes do Município de Faxinal - PR**

**Valor Global:** R\$ 46.038,75 (quarenta e seis mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2020.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 20 de maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 17/2020**, visando a **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR:** AFB PRIME INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - CNPJ: 77.578.524/0001-99

Valor Total do Fornecedor: 659,97 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 659,97 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	MESA DE ESCRITÓRIO, especificação: 02 gavetas, material de confecção madeira / mdp/ mdff/ similar.	MARTINUCCI JIME CINZA	UND	3	R\$ 219,99	R\$ 659,97

**FORNECEDOR:** AUGUSTO & COIMBRA LTDA - CNPJ: 30.747.960/0001-80  
Valor Total do Fornecedor: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 17 LOTE 17

Valor Total do Lote: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	NO-BREAK (para computador/impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. NO-BREAK (para computador/impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de	Ragtech Easy Way 1200VA E.Trivolt	UND	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.						
---	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: CAMPOS & CIA LTDA - ME - CNPJ: 22.915.514/0001-00  
Valor Total do Fornecedor: 760,00 (setecentos e sessenta reais).

LOTE 4 LOTE 4  
Valor Total do Lote: 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMÁRIO, capacidade mínima da prateleira 40 kg, material de confecção: aço dimensões/ prateleiras altur a de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm/03 ou 04	VEGEL AIA404E	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00

FORNECEDOR: FRANCIÉLE CRISTINE LAMIN ME - CNPJ: 23.964.820/0001-07  
Valor Total do Fornecedor: 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

LOTE 16 LOTE 16  
Valor Total do Lote: 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IMPRESSORA LASER (COMUM). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir	HP M404DW	UND	1	R\$ 1.462,00	R\$ 1.462,00

compartilhament o por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamen to garantia de 12 meses						
---	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: G.C. ARAUJO0 - MOVEIS DE AÇO EPP - CNPJ: 20.252.467/0001-36  
Valor Total do Fornecedor: 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

LOTE 13 LOTE 13  
Valor Total do Lote: 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARQUIVO, Especificação: deslizamento da gaveta trilho telescópico material de confecção/ gavetas aço/ de 3 a 4 gavetas.	Big Metal 13141	UND	2	R\$ 418,00	R\$ 836,00

FORNECEDOR: ISAC COSTA FULMANN 10926746910 - CNPJ: 33.932.632/0001-42  
Valor Total do Fornecedor: 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais).

LOTE 7 LOTE 7  
Valor Total do Lote: 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela	LENOVO	UND	1	R\$ 2.828,00	R\$ 2.828,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.						
--	--	--	--	--	--	--

### LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TELEVISOR, especificação: suporte: não possui, tamanho da tela de 32" até 41", porta usb tipo led.	PHILCO	UND	1	R\$ 868,00	R\$ 868,00

conversor digital, full hd e entrada hdmi.						
--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 07.555.459/0001-09

Valor Total do Fornecedor: 3.030,64 (três mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

### LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.242,66 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GELADEIRA/ REFRIGERADOR, capacidade de 260 a 299 litros	CONSUL CRA30	UND	1	R\$ 1.242,66	R\$ 1.242,66

### LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 137,98 (cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE, potência de 1500 a 2000 watts.	CADENCE AQC412	UND	2	R\$ 68,99	R\$ 137,98

### LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, especificação tipo pressão coluna simples.	HIZAHPA	UND	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00

FORNECEDOR: PRIMAX IND E COM, DE MÓVEIS LTDA ME - CNPJ: 85.515.542/0001-50

Valor Total do Fornecedor: 1.536,00 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

### LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CADEIRA, rodízios: não possui, braços: não possui, regulagem de altura: não possui. Assento e encosto em polipropileno, material de confecção: aço / ferro pintado.	marca propria pmpf	UND	17	R\$ 66,00	R\$ 1.122,00

### LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 210,00 (duzentos e dez reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LONGARINA, especificação: assento/ encosto polipropileno número de	marca propria pmlong03	UND	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	assentos 03 lugares.					
--	----------------------	--	--	--	--	--

LOTE 21 LOTE 21

Valor Total do Lote: 204,00 (duzentos e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BALDE/ LIXEIRA, especificação material de confecção: aço / ferro pintado, capacidade de 11 até 20 litros.	moragata 121	UND	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00

FORNECEDOR: SANDRO VILMAR PIRES ME - CNPJ: 09.253.952/0001-91

Valor Total do Fornecedor: 6.836,00 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais).

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 6.836,00 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar	deute 1 dt04	UND	4	R\$ 1.709,00	R\$ 6.836,00

monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.						
---	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME - CNPJ: 18.448.863/0001-91

Valor Total do Fornecedor: 414,99 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 414,99 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TELA DE PROJEÇÃO, Especificação Técnica: Deve estar em linha de produção pelo fabricante; Tela projeção com tripé retrátil manual; Área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80 m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos	TES TTM180S A	UND	1	R\$ 414,99	R\$ 414,99

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

e corrosões; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; Deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.					
--	--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 659,97 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2301/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** G.C. ARAUJOO - MOVEIS DE AÇO EPP  
**CNPJ Nº:** 20.252.467/0001-36  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 836,00** (oitocentos e trinta e seis reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** AUGUSTO & COIMBRA LTDA  
**CNPJ Nº:** 30.747.960/0001-80  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2303/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME  
**CNPJ Nº:** 23.964.820/0001-07  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 1.462,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2304/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** ISAC COSTA FULMANN 10926746910  
**CNPJ Nº:** 33.932.632/0001-42  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 3.696,00** (três mil, seiscentos e noventa e seis reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2305/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
**CNPJ Nº:** 07.555.459/0001-09  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 3.030,64** (três mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2306/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** SANDRO VILMAR PIRES ME  
**CNPJ Nº:** 09.253.952/0001-91  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 6.836,00** (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2307/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME  
**CNPJ Nº:** 18.448.863/0001-91

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 19.681,60** (dezenove mil, seiscentos e oitenta e um e sessenta)

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 20 de maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2298/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** CAMPOS & CIA LTDA - ME  
**CNPJ Nº:** 22.915.514/0001-00  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2299/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** PRIMAX IND E COM, DE MÓVEIS LTDA ME  
**CNPJ Nº:** 85.515.542/0001-50  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.  
**Valor Global: R\$ 1.536,00** (um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2300/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 17/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** AFB PRIME INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI  
**CNPJ Nº:** 77.578.524/0001-99  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

**Valor Global:** R\$ 414,99 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2020.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 20 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2180/2020

**SÚMULA:** Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os contidos, na Lei Orgânica do Município de Faxinal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município ;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão as constantes de Anexo específico da Lei Orçamentária para 2021.

§ 1º - O anexo mencionado no *caput* será encaminhado ao Poder Legislativo, junto com o projeto de lei orçamentária, pela necessidade de compatibilização das prioridades e metas com a programação definida no Plano Plurianual 2018 a 2021 - revisão para o exercício de 2021 - e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 3º** - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

**Art. 4º** - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Faxinal, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 6º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III – subfunção: uma participação da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categoriais de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas fiscais, sempre que possível.

**Art. 7º** - As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 8º** - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Faxinal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa era observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras; e

VI – amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais e

III – aplicações diretas.

§ 4º - A especificação por elemento de despesas será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º - O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal, de conformidade com o elenco de fontes fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 6º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente por determinação do TCE do Paraná.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**Art. 10** - A Reserva de Contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

**Art. 11** - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 12** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II – o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, das despesas efetivamente executadas no ano anteriores em contraste com a despesa autorizada;

III – a situação observada no exercício de 2019 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

**Art 13** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 14** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas na forma da legislação pertinente, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido a Câmara Municipal, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 15** – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro do corrente ano.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

##### SEÇÃO I

###### Das Diretrizes Gerais

**Art. 16** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Legislativo:

a. emendas propostas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, com seus respectivos pareceres; e

b. emendas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária/2021, com seus respectivos pareceres.

II – Pelo Poder Executivo:

- a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101/2000;
- a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- a Lei Orçamentária Anual; e
- as alterações orçamentárias realizadas através da abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Para efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Faxinal deverá enviar até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária/2021, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 18** – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 19** – Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

**Art. 20** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21** – As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2020 e apresentadas à Secretaria de Finanças até o dia 15 de setembro de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 22** – Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Parágrafo único** – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Art. 23** – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único** – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de julho de 2020.

**Art. 24** – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de setembro do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do artigo 11 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

**Art. 25** – A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2021.

§ 1º - As metas constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

§ 2º - As obras já iniciadas terão prioridades na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 26** – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 27** – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único** – Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 28** – Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único** – As parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, deverão ser formalizadas por acordo de cooperação ou termos de fomento e/ou colaboração, conforme o caso, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 29** – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 30** – As receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto nos artigos 37 e 38, desta Lei.

**Parágrafo único** – Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 31** – As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2020 poderão constar na revisão do PPA, para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 32** – Na execução orçamentária de 2021, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Informática em uso, o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33** – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total das despesas para o Executivo e o Legislativo para o exercício de 2021.

**Parágrafo único:** Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações e as fontes de recurso dentro de um mesmo projeto ou atividade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III – provenientes do excesso ou do provável excesso de arrecadação;

IV – superávit das fontes de recursos;

V – Recursos de Convênios e programas não previstos no orçamento;

**Art. 34** – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 33 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 33 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 36** – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 33 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 37** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2020, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2020.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

**Art. 38** – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 39** – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 40** – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III – as alterações tributárias.

**Art. 41** – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 42** – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 43** – Do total das Receitas Correntes da Administração, serão aplicados no mínimo 3% (três por cento) na Função Assistência Social.

**Parágrafo único** – A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020.

**Art. 44** – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% do montante do orçamento, destinada a atender passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** – Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2021, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais.

**Art. 45** – A reabertura dos créditos adicionais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto Municipal.

## SESSÃO III

### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 46** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal; e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 47** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/1998 e legislação municipal em vigor.

**Art. 48** – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49** – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle do pessoal civil e Finanças da Administração, publicará os Relatórios de Gestão Fiscal demonstrando os gastos com pessoal.

**Art. 50** – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51** – No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos na legislação em vigor, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A criação de cargos, empregos e funções, além do reequilíbrio e reestruturação, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º. Incisos I e II da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 52** – No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites relacionados no artigo 45 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** – A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 53** – O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade de contratos.

**Parágrafo único** – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categoriais funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

IV – as contratações temporárias para a área de saúde com o objetivo de atender a situações emergenciais no combate ao mosquito Aedes Aegypti, e pandemia em razão do coronavírus – Covid-19.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 54** – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 55** – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Leis dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;

IV – Atualização da Planta genérica de valores, ajustado aos movimentos de valorização do mercado mobiliário;

V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

**Art. 56** – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo os índices vigentes utilizados pela Administração.

**Art. 57** – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2021, terão desconto de conformidade com o Código Tributário Municipal, do valor lançado para pagamento em cota única.

**Art. 58** – Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

**Art. 59** – Os valores apurados nos artigos 54 e 55 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2021, nas respectivas rubricas orçamentárias.

### CAPÍTULO VII

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 60** – O Orçamento deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**Parágrafo único** – Serão destinados recursos para atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente das operações contratadas até 30 de setembro de 2020.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61** – Os valores das metas fiscais, que estiverem posteriormente em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária para 2021.

**Art. 62** – Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo definidos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 63** – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

**Art. 64** – Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 65** – Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Municipal, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Informatizado em uso no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 66** – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** – Serão registradas, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 67** – Os recursos provenientes de parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, formalizadas por termos de fomento e/ou colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 68** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária previsão de gastos e/ou investimentos destinados à ampliação de vagas na educação infantil, principalmente para as crianças que completarão 4 e 5 anos no correspondente exercício financeiro.

**Art. 69** – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificado por atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária, fará parte integrante do Orçamento Fiscal constante da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo Municipal.

**Art. 70** – Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do artigo 166, da Constituição Federal.

**Art. 71** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 21 dias de maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO A LEI Nº 2180/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021)**

#### RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ 31/03/2020

MUNICÍP  
IO: FAXINAL  
ENTIDA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DE: FAXINAL

Número	Descrição	Previsão Atualizada R\$.	Gasto até o mês R\$.
1.001	Amortização de Encargos e do Principal de Financ Realizados	475.000,00	122.278,69
1.002	Amortização da Dívida Confessada	210.000,00	58.657,80
1.003	Obras Preliminares, Recapeamento, Pavimentação e Passeio	4.641.591,74	24.966,08
1.004	Obras de Recapeamento Asfáltico na Sede do Município	100.000,00	-
1.005	Construção de Galerias Pluviais	5.000,00	-
1.006	Construção, Ampliação e Reforma de Passeios Públicos	5.000,00	-
1.007	Aquisição de Máquina Mini-Carregadora	5.000,00	-

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.008	Aquisição de Máquina para Construção de Meio-fio	5.000,00	-
1.009	Obras de Revitalização do Trevo de Acesso Secundário	10.000,00	-
1.010	Obras de Construção do Canteiro Central da Avenida Brasil	190.000,00	-
1.011	Obras de Revitalização e Ampliação de Praça Pública	24.255,82	19.255,82
1.012	Aquisição de Caminhão Caçamba	83.990,00	83.990,00
1.013	Aquisição de Caminhão Prancha	5.000,00	-
1.014	Aquisição de Motoniveladora	1.000,00	-
1.015	Aquisição de Escavadeira Hidráulica	1.000,00	-
1.016	Aquisição de Mini Escavadeira	1.000,00	-
1.017	Aquisição de Veículo de Pequeno Porte	5.000,00	-
1.018	Obras de Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais	10.000,00	-
1.019	Obras de Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Bueiros	10.000,00	-
1.020	Extensão da Rede de Iluminação Pública	15.000,00	-
1.021	Modernização da Rede de Iluminação Pública	1.215.000,00	-
1.022	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	1.000,00	-
1.023	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	5.000,00	-
1.024	Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS	5.000,00	-
1.025	Reforma do Hospital Municipal	799.213,72	139.225,71
1.026	Aquisição de ônibus	1.000,00	-
1.027	Aquisição de ônibus para a Vigilância Sanitária	5.000,00	-
1.028	Aquisição de ônibus Ambulância	5.000,00	-
1.029	Aquisição de Veículo de pequeno porte	10.000,00	-
1.030	Aquisição de Motocicleta	5.000,00	-
1.031	Ampliação do Prédio para Implantação da Padaria	5.000,00	-
1.032	Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assist Social	5.000,00	-
1.033	Construção do Prédio do CREAS	5.000,00	-
1.034	Construção do Prédio do CRAS	40.000,00	-
1.035	Construção do Prédio de Atend de Medidas Socioeducativas	2.000,00	-
1.036	Implantação de Parque Infantil Completo dentro do CECOM	5.000,00	-
1.037	Implantação do Grupo Musical de Assistência Social/Orquestra	5.000,00	-
1.038	Aquisição de ônibus	5.000,00	-
1.039	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais	299.000,00	-
1.040	Construção de Escola de Ensino Fundamental I	5.000,00	-
1.041	Construção de Centro de Educação Infantil em Nova Altamira	5.000,00	-
1.042	Construção de Prédio para Depósito da Merenda Escolar	1.000,00	-

1.043	Construção de Prédio para Garagem para Transporte Escolar	1.000,00	-
1.044	Constr de Pontos de Paradas/Embarque/Desemb Transp Escolar	1.000,00	-
1.045	Implantação de Parque Infantil em Escolas e CMEIs	20.000,00	-
1.046	Aquisição de Instrumentos Musicais para Escolas e CMEIs	1.000,00	-
1.047	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	1.000,00	-
1.048	Aquisição de Van para o Transporte Escolar	1.000,00	-
1.049	Aquisição de Van Refrigerada para o Transporte de Merenda	1.000,00	-
1.050	Aquisição de Veículo de pequeno porte para Secr de Educação	1.000,00	-
1.051	Reforma do Ginásio de Esportes Manecão na Sede	288.251,77	28.524,17
1.052	Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva	463.101,26	272.491,34
1.053	Obras de Construção, Ampliação e Reforma de poista de Skate	5.000,00	-
1.054	Obras de Construção de Campo de Suíço c/Grama Sintética	5.000,00	-
1.055	Obras de Construção de Pista de Bocha	5.000,00	-
1.056	Obras de Construção de Quadra Esportiva de Areia	5.000,00	-
1.057	Obras de Construção de Kartódromo	5.000,00	-
1.058	Obras de Implantação do Projeto Meu Campinho	500,00	-
1.059	Reforma do Estádio Municipal e Constr do Campo de Futebol	10.000,00	-
1.060	Aquisição da Patrulha Mecanizada	285.995,00	-
1.061	Investimento na Política Municipal de Resíduos Sólidos	10.000,00	-
1.062	Revitalização do Lago Saracura e Portal	890.000,00	-
1.063	Adequação do Aterro Sanitário	10.000,00	-
1.064	Implantação de Usina de Reciclagem de Lixo/Coleta Seletiva	10.000,00	-
1.065	Implantação da Patrulha RPPN com equipamentos necessários	1.000,00	-
1.066	Construção de Barracão Industrial	5.000,00	-
1.067	Constr Prédio p/Centro de acolhim a Mulher em Vulnerabilidade	10.000,00	-
1.068	Constr Prédio Centro Oficinas Prof a Mulher em Vulnerabilidade	10.000,00	-
1.069	Aquisição de Veículo de Pequeno Porte	5.000,00	-
1.070	Aquisição de Ônibus	1.000,00	-
1.071	Aquisição de Veículo	1.000,00	-
1.072	Implantação de Sinalização Turística Urbano e Rural	1.000,00	-
1.073	Construção de Prédio do Museu e Casa do Artesanato	2.000,00	-
1.074	Constr de áreas de Lazer com Quiosques e Churrasqueiras	1.000,00	-
1.075	Construção de Infra Estrutura de Apoio ao Usuário	1.000,00	-
1.076	Construção do Prédio do Centro de Convivência do Idoso	10.000,00	-
1.077	Aquisição de Micro Ônibus Adaptado	2.000,00	-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.078	Aquisição de Ônibus	1.000,00	-
			-
<b>TOTAIS</b>		<b>10.306.899,31</b>	<b>749.389,61</b>

Art. 6º - O ônus decorrente das Desapropriações e Servidões de Passagem e Acesso das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2020.

### DECRETO 9741/2020

**Súmula** - Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Faxinal-PR, para fins de Desapropriação e instituição de Servidão de Passagem e Acesso pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº CA 449/2020-GGPINF/CLI

### DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e instituição de servidão de passagem, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 – Desapropriação para a instalação de estação elevatória de esgoto sanitário, na área de terras com 300,00m<sup>2</sup>, necessária para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Faxinal-PR, dentro de uma área maior, lote nº 1, da quadra nº 12, com área total de 13.173,75m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Moradias Padre João Carlos de Araújo, no quadro urbano, no Município de Faxinal-PR, matrícula 12.478/1, do CRI de Faxinal – Ofício Único, de propriedade do Município de Faxinal ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: “Inicia-se se no marco denominado ‘Vértice 1’, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E:468761.636 m e N:7347465.102 m; situado no Alinhamento Predial do Prolongamento da Rua E, daí, segue, confrontando pela direita com a Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 01 e pelo lado esquerdo com a Área do lote nº 1, da Quadra nº 12, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 10°44’10” e a distância de 10,00 m até o marco ‘Vértice 2’ (E:468763.499 m e N:7347474.927 m); com o azimute de 100°44’10” e a distância de 30,00 m até o marco ‘Vértice 3’ (E:468792.974 m e N:7347469.338 m); com o

azimute de 190°44’10” e a distância de 10,00 m até o marco ‘Vértice 4’ (E:468791.111 m e N:7347459.513 m); situado na divisa da Área da E.E.E – Estação Elevatória de

Esgoto – 01, com o Alinhamento Predial do Prolongamento da Rua E, daí, segue, confrontando pela direita com a Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 01 e pelo lado esquerdo com o Alinhamento Predial do Prolongamento da Rua E, com o azimute de 280°44’10” e a distância de 30,00 m até o marco ‘Vértice 1’ (E:468761.636 m e N:7347465.102 m); situado na divisa da Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 01, com a Área do lote nº 1, da Quadra nº 12, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 300,00 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Engenheiro Sergio Guimarães Merçon Vieira, CREA-PR nº 42.260-D).

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior será ocupada para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Faxinal-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e Servidão de Passagem e Acesso.

Art. 4º - Fica reconhecida a Desapropriação e a instituição de Servidão de Passagem e Servidão de Passagem para Acesso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO Nº 9747/2020

**SÚMULA:** Exonera servidor efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada a pedido a servidora **OLINDA LEMES TURRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, na data de 22 de Maio de 2020, em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 177/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

### RESOLVE:

Conceder à servidora **EDNA RIBEIRO DA LUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio em Pecúnia de 22 (vinte e dois) dias, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, para compensação em débitos de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 902/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 178/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUIZ**

**VERTE VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença Prêmio em Pecúnia de 07 (sete) dias, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, para compensação em débitos de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 945/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

**Prefeito Municipal**



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 20 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 344/2020

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)